



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituraдебразилейра@gmail.com



TABELA VENCIMENTO MAGISTÉRIO 2014

CLASSE	NÍVEL	1 TURNO	2 TURNOS
PROFESSOR MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO - A	I	R\$ 848,69	R\$ 1.697,37
	II	R\$ 891,17	R\$ 1.782,34
	III	R\$ 935,72	R\$ 1.871,44
	IV	R\$ 975,99	R\$ 1.951,98
	V	R\$ 1.024,83	R\$ 2.049,67
	VI	R\$ 1.075,53	R\$ 2.151,07
	VII	R\$ 1.129,88	R\$ 2.259,77
CLASSE	NÍVEL	1 TURNO	2 TURNOS
PROFESSOR MAGISTÉRIO	I	R\$ 931,79	R\$ 1.863,58
	II	R\$ 987,45	R\$ 1.974,89
	III	R\$ 1.027,30	R\$ 2.054,59
	IV	R\$ 1.078,66	R\$ 2.157,32
NÍVEL SUPERIOR - B	V	R\$ 1.187,05	R\$ 2.374,11
	VI	R\$ 1.248,67	R\$ 2.497,36
	VII	R\$ 1.354,25	R\$ 2.708,50
CLASSE	NÍVEL	1 TURNO	2 TURNOS
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR - C	I	R\$ 1.027,30	R\$ 2.054,59
	II	R\$ 1.059,89	R\$ 2.119,78
	III	R\$ 1.113,07	R\$ 2.226,14
	IV	R\$ 1.169,86	R\$ 2.339,71
	V	R\$ 1.228,34	R\$ 2.456,69
	VI	R\$ 1.289,76	R\$ 2.579,53
	VII	R\$ 1.354,25	R\$ 2.708,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

Robério Carvalho Damasceno
Robério Carvalho Damasceno
Chefe de Gabinete



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituraдебразилейра@gmail.com

LEI Nº 144/2014



Fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/ RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

A **Prefeita Municipal de Brasileira** - Estado do Piauí, no uso da sua atribuição que confere o artigo 64, I da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do município de Brasileira, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente- Requisição de Pequeno Valor/ RPV.

Parágrafo único- Para fins de desta lei, considera-se pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º- Os pagamentos das RPVs de que trata esta lei serão realizadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º- Em hipótese alguma poderá ocorrer fracionamento, repartição, ou quebra no valor da execução, vedadas no parágrafo 8º, do art. 100, da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta lei, para receber através de RPV.

Art. 4º- Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

Robério Carvalho Damasceno
Robério Carvalho Damasceno
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
CNPJ: 41.522.251/0001-13 - Fone: (86) 3248-1191 / 1193 - Fax: (86) 3248-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br - Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br



PORTARIA Nº 15/2014

Buriti dos Montes - PI, 14 de maio de 2014

"Dispõe sobre gratificação de insalubridade em grau médio aos servidores abaixo relacionados".

O Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto em decisão Judicial do Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região;

Considerando ainda o Anexo 14 da IR nº 15, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/78;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de insalubridade em Grau Médio (20%) aos servidores;

1. Elisabeth Germano de Sousa - Matrícula nº 176;
2. Maria Germano de Sousa - Matrícula nº 160;

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será calculada sobre o salário básico do servidor.

Art. 2º - Os recursos para pagamento das despesas oriundas do efeito desta Portaria serão da dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e com recursos financeiros dos programas que o servidor está vinculado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a partir de 01/05/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Buriti dos Montes - PI, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014).

Publique-se, registre-se e cumpra-se;

José Valério Soares
José Valério Soares
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Nº _____ de _____ de 2014.

Silvio Celso Alves de Sousa
Silvio Celso Alves de Sousa
Chefe de Gabinete